



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição n° 2330/2018.
Processo de Administrativo n°: 4558/2018.
Pregão Presencial n° 02/2019.
Contrato n° 18/2019.

RECEBI

Pirassununga, 06/03/2019

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero n° 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF n° 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema n° 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a empresa **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.728.371/0001-48, com sede na Rua Luiz Zelioli, n° 19, centro, na cidade de Cedral/SP, CEP 15.895-000, tel.: (17) 3227 9648, email: tkmedlicitacao@bol.com.br / tkmedlicitacao1@gmail.com, dados bancários: Banco do Brasil, agência 1510-5, conta corrente n° 120.100-X, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representado por **EDUARDO APARECIDO TADEI**, brasileiro, Diretor, nascido aos 15/07/1956, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.850.057-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 842.454.098-00, com endereço na Rua Antônio Bongiovani, n° 240, Cidade Jardim, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.081-080, tel.: (17) 3722 9648 / (17) 99601 1601, email: tkmed@bol.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal n° 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial n° 02/2019 - Processo Administrativo n° 4558/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial n° 02/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 01, o preço global de **RS 23.075,000 (vinte e três mil setenta e cinco reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.2. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Almoxarifado Central.

3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas (fls. 29):

12.02 SAÚDE

Despesa 2400

Categoria Econômica 44.90.52-08

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2596 F02 Estadual

Código de Aplicação 30000106

Valor R\$ 23.075,000

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que justificado e aceito pela Administração.

5.3. Local de entrega: Almoxarifado Central, localizado na Avenida Germano Dix, nº 3527 – Jd. Industrial.

5.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificações técnicas do equipamento em desacordo com o Edital, no ato da entrega, o equipamento será recusado, devendo o mesmo ser repostado no prazo máximo estipulado pela Administração.

5.5. Todo equipamento deteriorado/incompatível, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.

5.6. A entrega do equipamento deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.

5.7. O recebimento do equipamento será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.8. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

5.8.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Pedido, no edital ou na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

184

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do equipamento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do equipamento e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não será aceito, em nenhuma hipótese, equipamento que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.11. A empresa vencedora deverá ofertar equipamento de primeira qualidade.
- 6.12. Ofertar garantia mínima de 12 meses a contar da instalação do equipamento, incluindo todas as peças contra defeitos de fabricação.**
- 6.13. Ofertar Assistência Técnica e disponibilizar a relação de prestadores de assistência técnica autorizada na região de Pirassununga preferencialmente ou no estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega do equipamento ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **EDGAR SAGGIORATO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 930.321.298-34, cargo de Secretário Municipal da Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

185
X

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 02/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes se aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia do equipamento ofertado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação, para peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

14.2. Além da garantia estabelecida no item supracitado, a empresa vencedora deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

14.3. Disponibilizar assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva especializada dos equipamentos através de técnicos treinados, sem quaisquer ônus ao comprador, durante a vigência da garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os produtos encontra-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 06 de MARÇO de 2019.

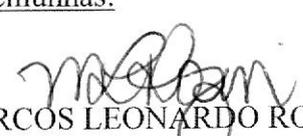

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal


**TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA.**

CNPJ nº 10.728.371/0001-48

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.285-1/SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

186
J

Requisição nº 2330/2018.

Processo de Administrativo nº: 4558/2018.

Pregão Presencial nº 02/2019.

Contrato nº 18/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

“ANEXO ÚNICO”

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	407.60018.25679	COLPOSCÓPIO	MEDPEJ MOD PE7000	5	PC	4.615,00	23.075,00
Total							23.075,00
Total de Adjudicação							23.075,00

*DEFINIÇÃO:
EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA VISUALIZAÇÃO DO COLO UTERINO, ÚTERO E GENITALIA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES TAIS COMO A PREVENÇÃO DO CÂNCER E O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS.

*ESPECIFICAÇÃO BÁSICA:
*CARACTERIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA VISUALIZAÇÃO DO COLO UTERINO, ÚTERO E GENITALIA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES TAIS COMO A PREVENÇÃO DO CÂNCER E O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS GINECOLÓGICAS.

*CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO:
- MATERIAL CONSTRUTIVO DA ESTATIVA: FERRO, AÇO OU SIMILAR;
- BASE DE FIXAÇÃO DA ESTATIVA: MONTADA SOBRE RODÍZIOS COM TRAVA (3 A 4 RODÍZIOS);
- PINTURA EPOXI A 250°C PERMITINDO ALTA RESISTÊNCIA E EVITANDO CORROSÃO

*DIMENSÕES FÍSICAS APROXIMADAMENTE:
- (LXPXA) 50X50X130 CM

*PARÂMETROS E FAIXAS DE AJUSTE:
- CHAVE LIGA-DESLIGA COM LÂMPADA-PILOTO PARA INDICAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ATIVADO.

*SISTEMAS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:
- O CORPO DO COLPOSCÓPIO DEVE SER MÓVEL COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE TENSÃO DE INCLINAÇÃO E ROTAÇÃO, SISTEMA DE TRAVA E POSICIONAMENTO DE SEGURANÇA.

*OUTROS RECURSOS (RECURSOS MÍNIMOS):
- CABEÇA ÓPTICA ESTEREOSCÓPICA COM REGULAGEM DE ALTURA E DISTÂNCIA;
- IMAGEM DE ALTA DEFINIÇÃO OBTIDA ATRAVÉS DE PRISMAS E LENTES DE CRISTAL
- TUBO BINOCULAR:
- BINÓCULO RETO E ANGULADO;
- AUMENTO FIXO DE 16 VEZES PROPORCIONANDO EXCELENTE DEFINIÇÃO DA IMAGEM;
- TODOS OS CONTROLES DE AJUSTE DEVEM ESTAR COLOCADOS ERGONOMICAMENTE, PERMITINDO O OPERADOR MANUSEÁ-LOS LIVREMENTE;
- O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR RECURSO PARA REGULAGEM DA POTÊNCIA LUMINOSA (POR EXEMPLO POTENCIÔMETRO OU "DIMMER") E DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO (EX: FUSÍVEL);
- ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LED;
- FILTRO MÓVEL DE LUZ VERDE;

*DEMAIS CARACTERÍSTICAS (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS):
- MACRO REGULAGEM DE ALTURA ENTRE A MÍNIMA DE 85 ATÉ A MÁXIMA DE 130CM;
- OBJETIVA DE ALTA RESOLUÇÃO COM DISTÂNCIA FOCAL DE 300MM;
- DIÂMETRO DE CAMPO DE VISÃO: 22MM E CAMPO ILUMINADO 40MM;
- OCULARES: GRANDE ANGULAR 12,5X, UMA FIXA E OUTRA MÓVEL E REGULÁVEL ATRAVÉS DE DIÓPTRIAS, UTILIZADA PARA QUE SEJAM COINCIDENTES A LINHA DE VISÃO COM PRECISÃO DA S/P (DISTÂNCIA INTER PUPILAR) REGULÁVEL;

*ALIMENTAÇÃO
- TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SELECIONÁVEL 110V OU 220V;
- FREQUÊNCIA: 60HZ;

*ACESSÓRIOS
CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR; CAPA PROTETORA CONTRA PÓ; LÂMPADA RESERVA; MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS.
DEVERÃO ACOMPANHAR TODOS OS MATERIAIS, CABOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO CONFIGURADO NESTA ESPECIFICAÇÃO.

*EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OU NORMATIVAS
REGISTRO NA ANVISA, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PREVISTOS NA NORMA GERAL E ESPECÍFICA DA SÉRIE NBR/IEC 60601-1

*GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM ANO) A CONTAR DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS.
- RELAÇÃO DE PRESTADORES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO DE PIRASSUNUNGA PREFERENCIALMENTE OU NO ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 23.075,00 (vinte e três mil setenta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 2330/2018.

Processo de Administrativo nº: 4558/2018.

Pregão Presencial nº 02/2019.

Contrato nº 18/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 06 de MARÇO de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 2330/2018.

Processo de Administrativo nº: 4558/2018.

Pregão Presencial nº 02/2019.

Contrato nº 18/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 02 de MARÇO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galácio Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: EDUARDO APARECIDO TADEI - Diretor

RG nº 6.850.057-9 SSP/SP

CPF: 842.454.098-00

Data de nascimento: 15/07/1956

Telefone: (17) 3722 9648 / (17) 99601 1601

Endereço: Rua Antônio Bongiovani, nº 240, Cidade Jardim, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.081-080.

E-mail institucional: tkmedilicitacao@bol.com.br / tkmedlicitacao1@gmail.com

E-mail pessoal: tkmed@bol.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ N°: 10.728.371/0001-48

REQUISIÇÃO N° 2330/2018.

PROCESSO ADM. N° 4558/2018.

CONTRATO N°: 18/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLPOSCÓPIOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 23.075,00 (vinte e três mil setenta e cinco reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 04 de MARÇO de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal